



LEI Nº 1.812/2003

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE MARIANA

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Mariana o Sistema de Estacionamento Rotativo (SERM), que será regido por esta lei e demais disposições pertinentes.

§ 1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por meta a disciplina do trânsito nas áreas centrais da cidade, oferecendo maior fluência no tráfego.

§ 2º - Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentado na forma desta lei, o usuário estará sujeito à cobrança de preço público, em valores a serem definidos por Decreto, destinado à manutenção do Sistema e ao custeio de programas sociais para crianças e jovens.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, definirá, por Decreto, os logradouros onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo, priorizando as vias públicas de maior concentração de veículos e pessoas e de tráfego mais intenso, em dias e horários definidos.

Parágrafo Único – Ficarão isentos da cobrança do preço público pela utilização do espaço de estacionamento rotativo os veículos pertencentes a órgãos públicos, ou à serviço destes, quando devidamente identificados.

Art. 3º - A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de programa específico para jovens denominado **GRUPO AÇÃO**.

Art. 4º - A implantação, acompanhamento e coordenação do SERM ficará a cargo de uma Comissão de Estacionamento Rotativo – CER, formada pelos seguintes membros:

- a) Representante da Delegacia de Trânsito do Município de Mariana;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Diretor de Segurança da Prefeitura Municipal de Mariana;
- d) Representante do Programa **GRUPO AÇÃO** da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMTRAT;
- f) Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- g) Representante da Associação Comercial – ACIAM;
- h) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão definida do caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação da presente lei.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do SERM será o representante do GRUPO AÇÃO na Comissão de Estacionamento Rotativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – A Comissão do Estacionamento rotativo se reunirá:

- a) Mensalmente, para analisar o desempenho do Sistema e efetivar a prestação de contas de seu trabalho, em relatório endereçado do Prefeito Municipal;
- b) sempre que necessário, por convocação do Prefeito Municipal ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a colocação e manutenção de placas sinalizadoras nas áreas definidas como de estacionamento rotativo.

Art. 7º - Nas vias públicas onde vier a ser implantado o SERM, o estacionamento de veículos de qualquer natureza será dividido em: Rotativo, De Carga e Descarga; Privativo, De Segurança, sendo os três últimos livres de cobrança.

§ 1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo terá seus horários definidos por Decreto e identificados por meio de placas indicativas.

§ 2º - Nos locais definidos como "Carga e Descarga" será permitida a permanência de veículos de carga nos horários de 18 horas às 10 horas. Após as 10:00 horas e até às 18:00 horas, os espaços serão destinados a Estacionamento Rotativo, sujeito ao uso de talão.

§ 3º - As áreas Privativas e de Segurança conterão indicação dos seus usuários e só será permitido o estacionamento aos veículos identificados.

§ 4º - O estacionamento diante das agências bancárias será identificado como "Carga e Descarga de Valores" e será isento de cobrança apenas para carros fortes ou específicos para transporte de numerário.

Art. 8º – Os recursos arrecadados pelo SERM serão depositados em conta específica mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinando-se ao pagamento das despesas de manutenção e funcionamento do Sistema e em programas de atendimento à população infanto-juvenil, aprovados pelo CER.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do Programa **GRUPO AÇÃO**, ficará responsável pela impressão dos talonários necessários ao funcionamento do Sistema Rotativo e sua comercialização, podendo se valer de patrocínios ou parcerias neste mister.

Art. 10 – Os talonários de Estacionamento Rotativo serão adquiridos pelos usuários nos estabelecimentos comerciais identificados e credenciados pela Administração Municipal.

Art. 11 – Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização do talão de estacionamento rotativo, credenciados por meio de processo licitatório, auferirão, à título de remuneração, 10% (dez por cento) sobre o valor de face.

§ 1º - O talão de Estacionamento Rotativo de Mariana será confeccionado no modelo identificado no Anexo I desta Lei.

§ 2º – No verso do talão deverá constar as instruções de uso.

Art. 12 – O Preço pelo uso da áreas destinadas para estacionamento rotativo será definido por Decreto do Prefeito Municipal, e permitirá a permanência por 02 (duas) horas com o preço estipulado no bilhete rotativo, e não será superior a uma UPMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As horas subseqüentes serão estipuladas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – O estacionamento de veículos com a inobservância desta Lei sujeitará o infrator à multa e demais cominações previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 14 - São passíveis de multa a permanência de veículo em área previamente delimitada como de Estacionamento Rotativo:

- a) Sem talão
- b) Talão em branco
- c) Talão rasurado
- d) Horário vencido
- e) Preenchimento incompleto ou incorreto
- f) Duplo preenchimento
- g) Preenchimento à lápis
- h) Dados de Identificação do Veículo não conferem.

Art. 15 – Ao Município de Mariana e demais entidades envolvidas no SERM, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados para estacionamento.

Art. 16 - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais destinado a fiscalização e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana.

Art. 17 – A regularização da presente Lei será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de dezembro de 2003.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

LOGOMARCA PREFEITURA E
GRUPO AÇÃO

COLOQUE EM LOCAL VISÍVEL COM ESTE
LADO PARA FORA.

ESTACIONAMENTO
ROTATIVO

SERM – Sistema de Estacionamento Rotativo de
Mariana

GRUPO AÇÃO

Placa do Veículo	Ano										
Meses											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun						
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez						
Dias											
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Horas											
07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Minutos											
00	05	10	15	20	25	30	35	40	45		
50	55										
Nr. 00000											

ESTACIONAMENTO
ROTATIVO

SERM – Sistema de Estacionamento Rotativo de
Mariana

GRUPO AÇÃO

INSTRUÇÕES DE USO

1. Usando a caneta, anote a placa do veículo e marque com um X o mês, hora e minutos de sua chegada.
2. Colocação do talão.
Pendure o talão no espelho RETROVISOR INTERNO, com a frente voltada para fora, ou coloque o talão sobre o painel do veículo, em local visível, com a frente voltada para fora.
3. O TEMPO PERMITIDO de estacionamento numa mesma vaga é o indicado na PLACA DE REGULAMENTAÇÃO fixada no local. OBSERVE-A
4. Está sujeito a MULTA e REBOQUE do veículo o usuário que:
 - Preencher mais de uma folha visando Permanecer por mais de um período na Vaga;
 - Estacionar sem usar a folha ou deixá-la sem preencher;
 - Usar as folhas com cortes, emendas, rasuras, perfurações ou com qualquer alteração em suas características originais;
 - Revestir a folha com qualquer tipo de material;
 - Utilizar ou preencher a mesma por mais de uma vez;
 - Falsificar ou adulterar a folha;
 - Preencher a folha a lápis;
 - Preencher a folha de forma incorreta ou incompleta;
 - Colocar a folha do lado de fora do veículo;
 - Colocar a folha sem visibilidade para a fiscalização;
 - Ultrapassar o tempo permitido de estacionamento;
 - Trocar o talão na mesma vaga;
5. Horário de Funcionamento do ESTACIONAMENTO ROTATIVO: de 08:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sábado
6. Ao GRUPO AÇÃO/PMM, não caberá, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

ATENÇÃO

Para sua segurança, economia e comodidade, mantenha em seu poder o carnet de **Estacionamento Rotativo**, adquirindo-o somente nos Postos de Venda Autorizados (Bancas de Jornais, Lanchonetes, Lojas e Postos de Gaolina). Não compre talões ou folhas avulsas de ESTACIONAMENTO ROTATIVO fora dos postos de venda credenciados.

Nr. 00000